



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 60/2024 – São Paulo, terça-feira, 02 de abril de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 3591, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Direitos Humanos (CDH-TRF3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Comissão, decorrente de mudança de gestão; CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0019185-55.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar as alíneas do inciso I do art. 2.º, que passa a constar nos seguintes termos:

"Art. 2.º

I - Titular:

- a) Desembargador Federal Carlos Francisco;
- b) Desembargador Federal Paulo Fontes;
- c) Desembargadora Federal Sílvia Rocha;
- d) Juíza Federal Louise Vilela Leite Filgueiras;
- e) Adriana Pinheiro Amorim;
- f) Mariana Galuzzi de Sá;

....."

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 14/3/2024, revogando-se a Portaria PRES n.º 3577, de 19 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/03/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 3590, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 25 de março de 2024, as férias agendadas para 11 a 29 de março de 2024 (1º período - 2022/2023), aprovadas pela Portaria PRES 3488/2024, do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/03/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4032, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLA NAVES BARBOSA, a alteração do período de férias agendado de 27 de maio a 15 de junho de 2024 (1º período - 2023/2024), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 29 de maio a 17 de junho de 2024, e autorizar a conversão do período de 18 a 27 de junho de 2024 em abono pecuniário (abono final).

Comunique-se, publique-se, Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 25/03/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4033, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, a alteração do período de férias agendado de 16 de abril a 05 de maio de 2024 (1º período - 2024/2025), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 17 de abril a 06 de maio de 2024, e autorizar a conversão do período de 07 a 16 de maio de 2024 em abono pecuniário (abono final).

Comunique-se, publique-se, Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 25/03/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4029, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal NILSON MARTINS LOPES JUNIOR, as férias agendadas de 01 a 11 de julho de 2024 (2º período 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE nº 3908/2024, para 15 a 25 de julho de 2024 (11 dias); e as férias agendadas de 09 a 28 de setembro de 2024 (1º período 2023/2024), aprovadas pela Portaria CORE nº 3370/2023, para 26 de julho a 14 de agosto de 2024, e autorizar a conversão do período de 15 a 24 de agosto em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 25/03/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3585, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

I. Cancelar, por necessidade do serviço, os períodos de férias agendados para:

- a) 23 de setembro a 12 de outubro de 2024 (2023/2024- 1º período);
- b) 18 de novembro a 07 de dezembro de 2024 (2023/2024- 2º período), bem como os respectivos abonos pecuniários; e

II. Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias agendado de 06 a 22 de maio de 2024 (2022/2023- 2º período), aprovado pela Portaria PRES 3449/2024, da Excelentíssima Desembargadora Federal RENATA ANDRADE LOTUFO, para 14 a 30 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/04/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 5640, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no OFÍCIO - 7 -GABTCZ, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, titular da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para administração, atuar neste Tribunal, no período de 15 de abril a 4 de maio de 2024, em razão do gozo de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO

Processo SEI nº 0007960-04.2024.4.03.8000

Interessado(a): Márcio Augusto de Melo Matos

Tendo em vista a Informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI nº 10693347), retifico o despacho SEI nº 10676930 e defiro ao Excelentíssimo Juiz Federal MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS afastamento, no período de 08 a 15 de março de 2024, por motivo de falecimento de pessoa da família, nos termos do artigo n.º 72, II, da Lei Complementar n.º 35/79.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/04/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 4037, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Constitui comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados nas unidades judiciárias da 1ª e da 2ª Varas Federais e do Juizado Especial Federal de São Carlos, da Subseção Judiciária de São Carlos (15ª), da Seção do Estado de São Paulo, no período que especifica.

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6.º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8.º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE n.º 1/2020, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando os procedimentos preliminares às Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos da Portaria CORE n.º 4.008, de 01 de março de 2024, e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos da Portaria CORE n.º 3.888, de 17 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Integrar o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional **Cláudio de Paula dos Santos** na condução dos trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados na 1ª e na 2ª Varas Federais, bem como no Juizado Especial Federal de São Carlos, da Subseção Judiciária de São Carlos (15ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 22 a 24 de abril de 2024.

Constituir, para atuar na Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizadas na 1ª e na 2ª Varas Federais, bem como no Juizado Especial Federal de São Carlos, da Subseção Judiciária de São Carlos (15ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 22 a 24 de abril de 2024, **equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:**

SERVIDOR	CARGOS	RF
Viviane de Andrade Freitas	Assessora	4069
João Nunes Sobrinho	Assessor	2983
Rodrigo de Melo Almeida	Assessor	3144
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Cleber Ng	Técnico Judiciário	2059
Antonio Roberto Marques	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	2579
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1698
Rogério Delgado	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	236
Walnor da Silva Prado Moreira	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1414

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/03/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4038, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6.º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8.º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE n.º 1/2020, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando os procedimentos preliminares às Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos da Portaria CORE n.º 4.008, de 01 de março de 2024, e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos da Portaria CORE n.º 3.888, de 17 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Integrar o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional **Cláudio de Paula dos Santos** na condução dos trabalhos de Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú, da Subseção Judiciária de Jaú (17ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 25 e 26 de abril de 2024.

Constituir, para atuar na Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizadas na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú, da Subseção Judiciária de Jaú (17ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 25 e 26 de abril de 2024, **equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:**

SERVIDOR	CARGOS	RF
Viviane de Andrade Freitas	Assessora	4069
João Nunes Sobrinho	Assessor	2983
Rodrigo de Melo Almeida	Assessor	3144
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Cleber Ng	Técnico Judiciário	2059
Antonio Roberto Marques	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	2579
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1698
Rogério Delgado	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	236
Walmor da Silva Prado Moreira	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1414

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/03/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 10664369/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008236-35.2024.4.03.8000

Documento nº 10664369

Ref.: Comprovação do regime previdenciário ao qual estava vinculado no órgão de origem do servidor BRUNO WASHINGTON SBAGIA, R.F. nº 4509.

Tendo em vista a informação DAPE 10663778, dê-se ciência ao interessado para que **providencie nova Declaração** a ser emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a devida correção.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10671214/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008455-48.2024.4.03.8000

Documento nº 10671214

Ref.:Averbação de tempo de contribuição do servidor BRUNO ZAMPOLLI DE ARAUJO, R.F. nº 4294.

Tendo em vista a informação DAPE 10671204, averbo 4.164 (quatro mil, cento e sessenta e quatro) dias, referentes ao período de 09/09/2002 a 31/10/2021 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas e efetuou recolhimento de contribuição individual, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10660566/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0050683-48.2018.4.03.8000

Documento nº 10660566

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço e de concessão de adicional por tempo de serviço do servidor inativo CLAIRISSON HUMBERTO GONZAGA, R.F. nº 1112.

Tendo em vista a informação DAPE 10660061:

I - Reviso a averbação do tempo de serviço do interessado prestado junto ao **MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO**, da seguinte forma:
- 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, referentes ao período de 25/01/1981 a 15/05/1982, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e **para fins de adicional por tempo de serviço**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.112/90 e alterações.

II - Reviso a situação de anuênios, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- 01 (um) anuênio, a partir de junho/1993 (exercício neste Tribunal);
- 02 (dois) anuênios, a partir de novembro/1993;
- 03 (três) anuênios, a partir de novembro/1994;
- 04 (quatro) anuênios, a partir de novembro/1995;
- 05 (cinco) anuênios, a partir de novembro/1996;
- 06 (seis) anuênios, a partir de novembro/1997;
- 07 (sete) anuênios, a partir de novembro/1998.

III - Torno semefeito o despacho 4244510, os itens 3 e 4 do despacho 9100284 .

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/03/2024, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10675767/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0006413-36.2018.4.03.8000

Documento nº 10675767

Ref.:Averbação de tempo de serviço da servidora JULIANA REIS CALIOLO, R.F. nº 3961.

Tendo em vista a informação DAPE 10675766, averbo o tempo de serviço da interessada, prestado junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

- 577 (quinhentos e setenta e sete) dias, referentes ao período de 27/07/1992 a 23/02/1994, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2024, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10685950/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0005270-02.2024.4.03.8000

Documento nº 10685950

Ref.:Averbação de tempo de serviço do servidor GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, R.F. nº 3989.

Tendo em vista a informação DAPE 10685645, averbo o tempo de serviço do interessado, prestado na Justiça Federal de Primeiro Grau da 6ª Região, Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, da seguinte forma:

- 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) dias, referentes ao período de 06/10/2014 a 20/11/2023, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90, e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do art. 87 da referida Lei, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

- 14 (catorze) dias de férias, referentes ao exercício de 2022;

- 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2024, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCI Nº 167, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia conciliadora para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0016809-35.2019.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª REGIÃO 2019 - 1º semestre", promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 1/2018 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

GLEIDE MARCIA SEIXAS SANTANA OLIVEIRA

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará no prazo estabelecido pela Central de Conciliação - CECON, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egdio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 26/03/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 10678333/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0016707-71.2023.4.03.8001

EMPRESA: PASSERTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 45/2024 – DFOR/SADM-SP/DICT/SUFT (doc. 10678249).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **PASSERTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, em razão do atraso de 15 (quinze) dias na apresentação da garantia de execução referente ao Contrato n. 04.836.10.23, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2, alínea "a", do referido contrato c/c o art. 87, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **PASSERTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10697951/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015282-09.2023.4.03.8001

EMPRESA: 38.122.825 - SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo (doc. 10697931), mantenho a decisão previamente proferida (doc. 10621800), qual seja, aplicação à empresa **38.122.825 - SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA** das sanções administrativas:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor de **R\$ 1.514,74 (um mil quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)**, pela recusa em assinar o Contrato nº 05.756.10.23, em violação à Cláusula Segunda, item 4, da Ata de Registro de Preços nº 12.1269.10.23, incorrendo em descumprimento total da obrigação assumida, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, alínea "d", da referida Ata, c/c o art. 87, II, da Lei n. 8.666/1993; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, pela recusa em assinar o Contrato nº 05.756.10.23, em violação à Cláusula Segunda, item 4, da Ata de Registro de Preços nº 12.1269.10.23, incorrendo em descumprimento total da obrigação assumida, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, alínea "e", da referida Ata, c/c o art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **38.122.825 - SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA** a efetuar o recolhimento da multa aplicada, no valor total de **R\$ 1.514,74 (um mil quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º da Lei nº 9.784/1999.

3. Não realizado o recolhimento, certifique-se a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região para as devidas providências.

4. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUNS Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORS/SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal do Contrato nº 04.822.10.23 (doc. SEI 9895901), cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial privada, armada e/ou desarmada, da Região I, Item 1, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., gerenciado pela Divisão de Segurança Institucional, os seguintes servidores:

SEDE ADMINISTRATIVA PEIXOTO GOMIDE

I - FISCAL TITULAR JOSÉ AUTO PEREIRA NETO - **RF:** 1.983 - **CPF:** 062.991.738-82;

II - FISCAL SUBSTITUTO WALDEMIR VIEIRA DE BARROS - **RF:** 5.501 - **CPF:** 026.867.518-00;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 176, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo da Portaria n.º 54, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o teor do art. 450, caput c/c §1º, do Provimento n.º 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, que determina a obrigatoriedade, de subseção que possua a qualquer tempo menos de quatro magistrados lotados, em integralizar plantão judicial regionalizado com a subseção judiciária contígua mais próxima, medida a distância entre as sedes por via de acesso rodoviário;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento constante no doc. 10700247, inserido no expediente 0000555-11.2024.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da Portaria n.º 54, de 26 de junho de 2012, desta Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo, conforme segue:

"ANEXO DA PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2012, DA DIRETORIA DO FORO

Grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantões regionais:

I - Avaré, Bauru, Botucatu e Jaú;

II - Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã;

III - Araraquara, Barretos, Franca, Ribeirão Preto e São Carlos;

IV - Guaratinguetá, São José dos Campos e Taubaté;

V - Caraguatatuba e Mogi das Cruzes;

VI - Santos e São Vicente;

VII - Mauá, Santo André e São Bernardo do Campo;

VIII - Guarulhos;

IX - Itapeva, Osasco, Registro, Sorocaba e Barueri;

X - Campinas e São João da Boa Vista;

XI - Americana, Limeira e Piracicaba;

XII - Catanduva, Jales e São José do Rio Preto;

XIII - Andradina, Araçatuba e Presidente Prudente;

XIV - Bragança Paulista e Jundiá."

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias DFORSP n.º 119/2012 e 885258/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 174, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera os termos da Portaria DFORSP n.º 145/2023, que consolida e revisa o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0024119-24.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria n.º 145, de 17 de outubro de 2023, que consolida e revisa o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo, conforme segue:

I - Incluir o parágrafo único ao art. 35, nos seguintes termos:

"Art. 35. ...omissis...

...omissis...

Parágrafo único. A presidência do GABIN poderá ser delegada ao Vice-Diretor do Foro da Capital."

II - Incluir o parágrafo único ao art. 37, nos seguintes termos:

"Art. 37. ...omissis...

...omissis...

Parágrafo único. A presidência do CONGIP poderá ser delegada ao Vice-Diretor do Foro da Capital."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4606, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003791-68.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1 Designação (10694596), de 29 de novembro de 2023, da MM. Juíza Federal da 4ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10693522);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10693522);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10685913);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DENISE ALMEIDA DE BARROS, RF 4085, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 4ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO Nº 10687309/2024

No DESPACHO DFOR Nº 8946846/2022, publicado em 02 de agosto de 2022 no Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 132:

Onde se lê:

"Considerando a Informação do Núcleo de Administração Funcional (8946757), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8946837), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora Marina Bastos Dias, nos termos do artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 7º da Lei nº 10.887/2004 e conforme a decisão do Conselho da Justiça Federal da Sessão de 22/10/2019 (8946751), a partir de 27/02/2018, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 27/02/2018 a 31/12/2021, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2022, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAUF, SUIV e NUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE"

Leia-se:

"Considerando a Informação do Núcleo de Administração Funcional (8946757), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8946837), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora Marina Bastos Dias, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 19, da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e artigo 7º da Lei nº 10.887/2004 e conforme a decisão do Conselho da Justiça Federal da Sessão de 22/10/2019 (8946751), a partir de 27/02/2018, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 27/02/2018 a 31/12/2021, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2022, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAUF, SUIV e NUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE"

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10686329/2024

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (10571206 e 10683384) e a manifestação conjunta da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria da Secretaria Administrativa (10686327), defiro o pedido de ajuda de custo (10492298), formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Etiene Coelho Martins, no valor de 02 (duas) remunerações referentes ao mês de dezembro de 2023, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Santos para a 4ª Vara Federal de Guarulhos, a partir de 20.12.23, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao(s) respectivo(s) pagamento(s), por exercícios findos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10696691/2024

Conforme documento SEI nº 10657212, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDIESSON CORTEZ ROCHA SIQUEIRA - RF 923, para o período de 23/02/2024 a 28/04/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10685644/2024

Conforme documento SEI nº 10679057, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ISMAEL PHILIP DO NASCIMENTO COSTA - RF 8725, para o período de 28/02/2024 a 30/03/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4612, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013583-17.2022.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 634 (10645874), de 07 de março de 2024, do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 21 (10668653), de 14 de março de 2024, da Seção de Direitos e Vantagens;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10698106);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor ESMAELAGOSTINI NERY, RF 8658, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, da função comissionada de Assistente II (FC-03) da Divisão de Apoio Administrativa do Fórum de Execuções Penais e Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 18/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4609, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017474-46.2022.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 10656116, de 21 de março de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

CESSAR a prestação de serviços da servidora ZAIDA MARIA DE SOUSA CHEMELLO, RF 984, Técnica Judiciária - Área Apoio Especializado - Especialidade Digitação, na 5ª Vara Federal de Campinas, e designá-la para prestar serviços na Central de Processamento Eletrônico da referida Subseção Judiciária, pelo período de 06 meses, sem prejuízo de suas atribuições junto à Divisão de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Campinas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4610, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003893-90.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 4 (10693236), de 21 de março de 2024, da MM. Juíza Federal Substituta no exercício da Presidência da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10697184);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.10694076 e 10694280);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ANA CAROLINE ALBUQUERQUE MACHADO NEGREIROS, RF 7576, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente;

II - DISPENSAR a servidora LILIAN BERNARDO DE OLIVEIRA, RF 4955, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente;

III - DISPENSAR a servidora LISANDRA FERREIRA DA SILVA, RF 7320, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5) da 1ª Vara-Gabinete do referido Juizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10683186/2024

Trata-se de averbação e retificação do tempo de contribuição do servidor MARCOS BREVE, RF 2431.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 10683176, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 10683094.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10706159/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0070066-77.2016.4.03.8001

Documento nº 10706159

DECISÃO Nº 10705975/2024

INTERESSADO: FABIO GOMES AZEVEDO, RF 7588

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório nº 10682893, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO GOMES AZEVEDO, RF 7588, para o período de **18/03/2024 a 22/03/2024**, nos termos do artigo 14, "a" da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar que o servidor pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/04/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-SUMANº 78, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O Doutor **Phelipe Vicente de Paula Cardoso**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 34ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **ABRIL DE 2024**, como segue:

01	Thiago Andrade Barroso	16	Thiago Andrade Barroso
02	Thiago Andrade Barroso	17	Thiago Andrade Barroso
03	Thiago Andrade Barroso	18	Thiago Andrade Barroso
04	Thiago Andrade Barroso	19	Emmanuel A. D. S. Autullo
05	Thiago Andrade Barroso	20	Emmanuel A. D. S. Autullo
06	Thiago Andrade Barroso	21	Emmanuel A. D. S. Autullo
07	Thiago Andrade Barroso	22	Emmanuel A. D. S. Autullo
08	Emmanuel A. D. S. Autullo	23	Emmanuel A. D. S. Autullo
09	Emmanuel A. D. S. Autullo	24	Emmanuel A. D. S. Autullo
10	Emmanuel A. D. S. Autullo	25	Emmanuel A. D. S. Autullo
11	Emmanuel A. D. S. Autullo	26	Emmanuel A. D. S. Autullo
12	Emmanuel A. D. S. Autullo	27	Emmanuel A. D. S. Autullo
13	Emmanuel A. D. S. Autullo	28	Emmanuel A. D. S. Autullo
14	Emmanuel A. D. S. Autullo	29	Thiago Andrade Barroso
15	Thiago Andrade Barroso	30	Thiago Andrade Barroso

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância.

Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Vicente de Paula Cardoso, Juiz Federal Substituto**, em 25/03/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 267, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O Dr. **LUCIANO SILVA**, Juiz Federal Presidente da Comissão de Alienação, Cessão, Transferência e Reaproveitamento de Bens Móveis Inservíveis da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Aracatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a delegação de competência da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, prevista no artigo 8.º da Ordem de Serviço n.º 19 - DFORS/SP/NUID, de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Ordem de Serviço DFORS/SP n.º 03, de 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Portaria ARAC-NUAR n.º 14, de 17 de julho de 2023 (9980587);

CONSIDERANDO a alteração de lotação da servidora Sumaya Yassin, RF 2516, para o Juizado Especial Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a Portaria ARAC-NUAR n.º 14/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR N.º 273, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem como da Portaria nº 1534735, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **10672828/2024**;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos** para os períodos que seguem:

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
05/04/2024 a 12/04/2024	Samuel de Castro Barbosa Melo	2ª Vara de Franca

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo como quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19h do dia 07 de janeiro de 2016.

10 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

11 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

13 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos.

14 - A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 05 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 277, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Plantões da Central de Mandados - Oficiais de Justiça, no mês de ABRIL de 2024.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, em exercício, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala dos Analista Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de ABRIL de 2024, como segue:

Dias 02, 04, 10, 16, 18, 27, 28 e 30 de abril de 2024 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993;

Dias 01, 17, 26 e 29 de abril de 2024 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997;

Dias 09, 12, 13, 14, 15 e 24 de abril de 2024 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590;

Dias 03, 19, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2024 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593;

Dias 05, 06, 07, 08, 11 e 25 de abril de 2024 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 26/03/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 153, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O DOUTOR **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA-GABINETE E PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o servidor **Alexandre Augusto de Oliveira**, Analista Judiciário, RF 5664, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Processamento (FC-05), encontrou-se em gozo de férias no período de 22 a 26/01/2024.

CONSIDERANDO que o servidor **Marco Aurélio Ribeiro Kalife**, Analista Judiciário, RF 8699, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Gabinete (FC-06), encontrou-se em gozo de férias no período de 28/02/2024 a 08/03/2024 e compensação decorrente de banco de horas constante no sistema e-gp no dia 27/02/2024.

CONSIDERANDO que a servidora **Dayane Raquel de Souza Bomfim**, Técnica Judiciária, RF 6387, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Gabinete (FC-06), encontrou-se em gozo de férias no período de 18 a 26/03/2024 e compensação decorrente de banco de horas constante do sistema e-gp nos dias 30/01/2024, 14/02/2024 e 15/03/2024;

CONSIDERANDO que a servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, Analista Judiciário, RF 5711, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), encontrou-se em gozo de férias no período de 18 a 22/03/2024 e compensação decorrente de banco de horas constante do sistema e-gp nos dias 25 e 26/03/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Renata Junqueira Lourenço Franco, RF 4142**, para substituir **Alexandre Augusto de Oliveira** na função e no período supracitado.

DESIGNAR a servidora **Virginia de Alessio Ferreira, RF 6294**, para substituir **Marco Aurélio Ribeiro Kalife** na função e nos períodos supracitados.

DESIGNAR a servidora **Ana Paula Ferreira Nunes Gomes, Analista Judiciária, RF 7350**, para substituir a servidora **Dayane Raquel de Souza Bomfim** na função e nos períodos supracitados;

DESIGNAR a servidora **Marcia Eiko Sato, Técnica Judiciária, RF 5815**, para substituir **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**; na função e nos períodos supracitados;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 292, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
05/04/2024 a 12/04/2024	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

II – ESTABELECER a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01/04/2024 a 30/04/2024	Newton José Falcão

III – ESTABELECER que, nos eventuais afastamentos, o Juiz Distribuidor será automaticamente substituído pelo Juiz Plantonista.

IV – ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

V – ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

VI – ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 26/03/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-06VNº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

A Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358**, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5) no período de **10/03/2024 a 17/03/2024** em razão da Concessão de Licença Ausência em virtude de Falecimento.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA CECÍLIA LOCCI RODRIGUES, Técnica Judiciária, RF 7557**, para substituir a Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5) no período de **10/03/2024 a 17/03/2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 26/03/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece a escala dos servidores plantonistas do mês de abril/2024

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias RIBP-DUAR nº. 366, 367 e 368, todas de 25 de março de 2024, que estabeleceram as escalas dos Plantões Judiciários Semanais para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para os períodos de 05 a 12/04/2024, 12 a 19/04/2024 e 19 a 26/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala dos servidores que farão os Plantões Judiciários, conforme segue:

Servidor(a) Plantonista	Dia(s) de Plantão
Márcia Nascimento Cervino - RF 5347 Simone Rosângela Campos - RF 7188 Milton Feliciano Lino - RF 7162	06/04/2024
Elaine Cristina Polo Afonso - RF 3899 Fransérgio Durval - RF 4556 Fernanda Gonçalves Santiago de Oliveira - RF 3138	07/04/2024
Wilson Aparecido Rosa - RF 5919 Gustavo Simeí Garcia - RF 6738 Valéria Pontieri Simões - RF 5603	13/04/2024
Isabela Nogueira Ferreira da Silva Krygsman Bernardi - RF 7347 Matheus Decresci Colateli - RF 8149 Rafael Gomes Ferreira - RF 7097	14/04/2024
Deborah Thais Lapini - RF 8428 Celso Cherubim de Vasconcelos - RF 2642 Ana Lúcia Mayor da Silva - RF 4137	20/04/2024
Eliane Aparecida Pessoni Macedo - RF 1726 Tânia da Silva Lopes - RF 1803 Patrícia Vicentini - RF 2911	21/04/2024

Art. 2º. Encaminhe-se aos MMs. Juízes Federais Plantonistas, ao MM. Senhor Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária e à Divisão de Apoio Regional.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 258, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Indica servidores para substituição de CJ-3 e FC-5

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. **INDICAR** os servidores abaixo mencionados para substituírem os titulares do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas, conforme segue:

Servidor(a) Titular	CJ-FC	Servidor(a) Indicado(a)	Período	Motivo
Angelo Vitor Lapenta - RF 3118	Supervisor da Seção de Audiências (FC-5)	Simone Rosângela Campos - RF 7188	23 a 31/01/2024 16/02/2024	Férias Compensação
Fernanda Gonçalves Santiago de Oliveira - RF 3138	Oficial de Gabinete (FC-6)	Denise Sgarbosa Barichello Ferrassini - RF 4460	15 a 26/01/2024 13/03/2024	Férias Compensação
Isabela Nogueira Ferreira da Silva Krygsman Bernardi - RF 7347	Supervisora da Seção de Análise de Iniciais (FC-5)	Wilson Aparecido Rosa - RF 5919	23/02/2024	Compensação
Janaína Garcia Bezerra - RF 3539	Diretora de Secretaria (CJ-3)	A devilson Valeriano de Oliveira - RF 3898	13/03/2024	Compensação
Maria Emília Caron Santin Cursi - RF 5726	Oficial de Gabinete (FC-6)	Igor Assagra Rodrigues Sabongi Barbosa - RF 8801	29/01 a 09/02/2024 21 e 22/03/2024	Férias Compensação
Matheus Decresci Colateli - RF 8149	Supervisor da Seção de Cumprimento de Sentença - FC-5	Deborah Thais Lapini - RF 8428	20 a 31/01/2024	Férias

Patricia Vicentini - RF 2911	Oficial de Gabinete (FC-6)	Marilene Cristina de Souza Vita Meneghelli - RF 1814	19 a 28/02/2024	Férias
------------------------------	----------------------------	--	-----------------	--------

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA SAND-01V N° 81, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

A DOUTORA **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

- AUTORIZAR** a compensação de 07 horas de plantão judiciário, no dia 01/04/2024 em favor da servidora **AILA MARIA ABRANTES FLOR** - RF 3384.
- AUTORIZAR** a compensação de 14 horas de plantão judiciário, nos dias 09 e 22/04/2024 em favor da servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO** - RF 3079 - Diretora de Secretaria.
- 2.a. INDICAR** o servidor **RAPHAEL DE AZEVEDO MARQUES** - RF 7522 - FC05 em substituição a servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO** - RF 3079 - Diretora de Secretaria nos dias de compensação acima indicados.
- 3. INDICAR** o servidor **EILIO FUNAKI** - RF 3549 em substituição a servidora **MARCIANORIE NISHI** - RF 3205 - Supervisora de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC05) no período de licença para tratamento de saúde de 04/03 a 02/04/2024.
- 4. INDICAR** a servidora **SIMONE CRISTIANE GONÇALVES** - RF 3686 em substituição a servidora **CIMONE CIPRIANO SOARES CARUSO** - RF 5636 - Supervisora de Execuções Fiscais (FC05) no período de licença para tratamento de saúde de 07/03 a 05/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 26/03/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTOS

PORTARIA SANT-CECON N° 19, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

0 MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação, 4ª Subseção Judiciária de Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,

Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das audiências de conciliação, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

RESOLVE:

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Supervisor da Cecon ou servidores devidamente autorizados:

I – intimação da parte autora:

- a) da audiência de conciliação designada, a ser realizada remotamente (virtual) por videoconferência, utilizando-se as ferramentas disponíveis ou presencialmente na Central de Conciliação
- b) para fornecer e-mail ou número de whatsapp no processo como condição para a Central de Conciliação enviar oportunamente o link de acesso à sala de audiência respectiva

II – intimação da parte contrária:

- a) da audiência de conciliação designada, a ser realizada remotamente (virtual) por videoconferência, utilizando-se as ferramentas disponíveis ou presencialmente na Central de Conciliação
- b) para fornecer e-mail ou número de whatsapp no processo como condição para a Central de Conciliação enviar oportunamente o link de acesso à sala de audiência respectiva

III – ato ordinatório designando audiência de conciliação, com horário, data, local e meio (virtual ou presencial) a ser realizada;

IV - expedição de convite ou intimação, por mandado, carta, ou meio eletrônico para audiência de conciliação;

V – providências para consulta aos sistemas *online* disponibilizados à Justiça Federal (WebService), a fim de localizar e efetuar intimação necessárias ao impulso processual;

VI – remessa, ao Juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Cecon;

Párrafo único: Todos os atos praticados pelo Supervisor da Cecon ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a este Provimento, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 2º. Os processos pautados nos quais se verifique ausência de alguma das partes ou com tentativa de acordo que resultou infrutífera, após a juntada dos documentos nos autos, serão simplesmente restituídos ao Juízo de origem, não havendo necessidade de submissão a despacho por parte do Juiz Coordenador ou Coordenador Adjunto;

Art. 3º - Os processos pautados nos quais se verifique celebração de acordo serão submetidos à homologação;

Art. 4º - Quando, na sessão de conciliação, as partes entenderem que, em razão de eventual acordo, se faz necessária redesignação, esta poderá ser feita pela própria Cecon, já saindo as partes intimadas da nova audiência, não dependendo de despacho judicial quando o prazo máximo não ultrapassar 60 (sessenta) dias para realização do ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 19 de março de 2024

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-05V Nº 79, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal Titular desta 5ª Vara em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214 de 9 de novembro de 1999, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Grau;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros temas, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão.

CONSIDERANDO que o servidor JOÃO MARCOS SANTILLI, RF 8301, Oficial de Gabinete (FC6) esteve em gozo de férias no período de 11/03/2024 a 25/03/2024;

CONSIDERANDO a vacância da função de Supervisor da Seção de Procedimentos Diversos (FC-5), desde o dia 19.02.2024, data da entrada em vigor da Portaria UGEP-DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4413, de 07 de fevereiro de 2024, conforme documentado no expediente SEI n. 0001966-89.2024.4.03.8001;

CONSIDERANDO a licença/afastamento da servidora ANDRÉA CRISTINA LOBATO CARDOSO – RF 3869, Supervisora de Inquéritos Policial – FC-5, no período de 15.03.2024 a 29.03.2024, expediente SEI n. 0000827-49.2017.4.03.8001.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **JOÃO MARCOS SANTILLI**, RF 8301, Oficial de Gabinete (FC6) no dia **26/03/2024**, a compensar as horas trabalhadas em regime de Plantão Judiciário – Sistema e-GP.

DESIGNAR:

- para ocupar a função de Supervisor da Seção de Procedimentos Diversos (FC-5), no período de vacância, a servidora **BRUNA CAL FERREIRA** – RF 8796 a partir de **19.02.2024** até a entrada em vigência da Portaria UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG n. 4595, de 20 de março de 2024;

- para ocupar a função de Oficial de Gabinete (FC6), em substituição, o servidor **PAOLO ALFONSO GURGEL SASTRI** - RF 8706, no período de **11/03/2024 a 25/03/2024** e na data de **26/03/2024**;

- para ocupar a função comissionada de Supervisor da Seção de Inquéritos Policiais (FC5), em substituição, a servidora **ÉRIKA DE SOUZA NÓBREGA** - RF 5681, no período de **15/03/2024 a 29/03/2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

O Doutor CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 160 e 162, respectivamente de 08 e 11 de novembro de 1999 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar os procedimentos que disciplinam a atuação da Central de Mandados existentes nas Portarias, Provimentos e Ordens de Serviço,

RESOLVE editar a presente Portaria nos termos que seguem:

SEÇÃO I **Das Atribuições dos Oficiais de Justiça**

Art. 1º. Além de outras atribuições previstas em leis e em outros atos normativos, incumbe ao Oficial de Justiça:

I - Efetuar as citações, intimações, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando minuciosamente o ocorrido e, conforme a hipótese, lavrando os respectivos autos, sendo-lhe vedado fazer-se acompanhar de partes ou procuradores de seu mister, ressalvado, no último caso, expressa autorização nesse sentido pelo Juiz mandante, a abranger critérios de locomoção e qualificação do acompanhante, devendo mencionar, ainda, eventual autorização para ingresso deste em ambiente privado, dados estes que deverão constar do próprio mandado;

II - Executar as ordens do Juiz Federal ou do Juiz Federal Substituto a que estiver subordinado no cumprimento do mandado e, no âmbito interno, as emanadas pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados;

III - Manter sempre atualizados, junto à Central de Mandados, os seus endereços e telefones, para pronta localização, sempre que necessário;

IV - Comparecer aos plantões;

V - Apresentar justificativas para os atrasos ao cumprimento dos mandados judiciais, independentemente de determinação da chefia mediata ou imediata;

VI - Acessar regularmente seu endereço eletrônico institucional e o painel do oficial de justiça no Sistema do Processo Judicial Eletrônico;

VII - Requerer ao Juiz Corregedor da Central de Mandados, em casos excepcionais e devidamente justificados, a dilação de prazo para o cumprimento das diligências;

VIII - Certificar, em mandado, a proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Art. 2º. Além das hipóteses legais, o oficial de justiça responderá cível, penal e administrativamente, quando:

I - Sem justo motivo, deixarem de cumprir, dentro do prazo, os atos que lhe são impostos por lei, ou os que lhes forem conferidos pelo Juiz Federal ou pelo Juiz Federal Substituto a que estiverem subordinados no cumprimento de cada mandado, bem como pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados;

II - Praticarem ato ilícito ou irregular com dolo ou culpa.

SEÇÃO II **Das Férias e Licenças dos Oficiais de Justiça**

Art. 3º. As férias e licenças dos oficiais de justiça obedecerão aos seguintes critérios:

I - Fica estabelecida uma escala dos oficiais de justiça para a escolha dos períodos do gozo de férias.

II - Para o início desta escala de revezamento, será atendido o princípio da antiguidade na Justiça Federal de São Bernardo do Campo, concedendo-se aos oficiais de justiça mais antigos na Justiça Federal de São Bernardo do Campo o direito de escolher suas férias em primeiro lugar.

III - No caso de oficiais de justiça com o mesmo tempo de serviço na Justiça Federal de São Bernardo do Campo, será concedida preferência àquele que tiver menor número de registro funcional.

IV - Para a escolha do período de férias dos anos seguintes, a escala de férias sofrerá alteração, sendo que aquele que figurar em primeiro lugar na primeira escala tomará o último lugar na escala de revezamento posterior e assim sucessivamente, até que aquele que figurou em primeiro lugar na primeira escala volte a figurar novamente em primeiro lugar, recomeçando-se novo ciclo.

V - Caso um dos oficiais de justiça deixe o quadro de funcionários da Central de Mandados de São Bernardo do Campo, os oficiais subsequentes na escala de revezamento de férias avançarão uma posição e o oficial de justiça que chegar para substituir aquele que se afastou do quadro tomará a última posição na escala de revezamento.

Art. 4º. A escala de revezamento para a escolha do período do gozo de férias pelos oficiais de justiça a que se refere o artigo 3º desta portaria deverá seguir as seguintes determinações:

I - Somente poderá gozar férias, no mesmo mês, o número máximo de 05 (cinco) oficiais de justiça;

II - No caso do inciso anterior, não se admitirá a marcação de períodos coincidentes de férias entre oficiais que estejam em atividade na mesma região, exceto a região que contar com no mínimo 4 (quatro) oficiais, hipótese na qual até dois oficiais poderão gozar as férias conjuntamente;

III - Para o mês de janeiro, o período mínimo de gozo de férias será de 10 dias e o máximo de 15 dias, sendo que o oficial de justiça que emendar as férias com o período de recesso forense somente poderá gozar 10 dias do seu período de férias no referido mês de janeiro.

IV - Para o mês de julho, o período mínimo de gozo de férias será de 10 dias e, o máximo, 20 dias.

V - O oficial de justiça que optar por gozar parte de suas férias em janeiro não poderá gozar o restante dessas mesmas férias em julho do mesmo ano.

VI - O oficial de justiça que optar por gozar parte de suas férias em janeiro ou julho não poderá gozar o restante dessas férias em janeiro ou julho do ano seguinte, evitando, assim, pré-reserva de períodos.

VII - O oficial de justiça que optar por gozar férias em janeiro não poderá gozar férias em janeiro do ano seguinte.

VIII - O oficial de justiça que optar por gozar suas férias em julho não poderá gozar suas férias em julho do ano seguinte.

IX - As restrições contidas nos incisos V, VII e VIII deste artigo ficam sem efeito se, após as escolhas dos períodos de gozo de férias por todos os oficiais de justiça, restar período disponível nos meses de janeiro e julho, ocasião em que tal período será atribuído ao oficial de justiça que o solicitar.

X - No caso do inciso IX, existindo mais de um oficial de justiça interessado no referido período, será concedido àquele que tiver melhor posição na escala de revezamento determinado no artigo 3º desta portaria.

XI - Repetindo-se, em ano seguinte, a situação prevista no inciso X, o oficial de justiça que já usufruiu desta exceção, em caso de existir outro interessado, não poderá usufruí-la novamente, até que todos os interessados já tenham usufruído do mesmo benefício.

Art. 5º. Não será permitida a permuta de períodos de gozo de férias entre os oficiais de justiça, exceto entre os oficiais de justiça que tiverem optado por gozar as férias em janeiro ou julho.

Art. 6º. A distribuição de mandados será suspensa de acordo com o período de férias a ser gozado, observados os seguintes critérios:

I - Férias com período de 10 dias: suspende-se a distribuição nos 04 dias úteis anteriores;

II - Férias com período de 11 a 15 dias: suspende-se a distribuição nos 06 dias úteis anteriores;

III - Férias com período de 16 a 20 dias: suspende-se a distribuição nos 08 dias úteis anteriores;

IV - Férias com período de 21 a 30 dias: suspende-se a distribuição nos 12 dias úteis anteriores.

§ 1º Nos períodos de suspensão acima indicados, os mandados serão distribuídos aos oficiais de justiça que estiverem em atividade na mesma região.

§ 2º Durante o período de suspensão de distribuição, o oficial de justiça cumprirá normalmente sua escala de plantão, devendo ultimar o cumprimento dos mandados que estejam em seu poder, cujos vencimentos ocorrerão no curso das férias, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados.

§ 3º O oficial de justiça em férias participará da distribuição que for realizada a partir do terceiro dia útil anterior ao retorno de suas férias.

Art. 7º. Suspender-se-ão as férias dos oficiais de justiça que retiverem, injustificadamente, mandados sem cumprimento.

Parágrafo único. As férias permanecerão suspensas até efetivo cumprimento das diligências em atraso ou até a apresentação de justificativa devidamente acatada, retomando-se a contagem do período de férias no dia imediatamente subsequente.

Art. 8º. No caso de licenças, só se admitirá redistribuição de mandados para afastamentos acima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na hipótese do *caput*, os mandados que já estiverem em carga e com vencimento próximo serão redistribuídos aos oficiais da mesma região.

§ 2º Havendo impossibilidade de obediência à regra do § 1º, a distribuição será feita para o oficial da região mais próxima ou, ainda, conforme a necessidade de serviço, determinada pela administração da Central de Mandados.

SEÇÃO III **Das Zonas Geográficas**

Art. 9º. A Central de Mandados exercerá as respectivas atribuições no território jurisdicional das unidades judiciárias a que vinculadas.

Art. 10. Os oficiais de justiça avaliadores federais desempenharão as atividades funcionais nos limites do município de São Bernardo do Campo

§ 1º Excluem-se da regra do *caput* os expedientes de cunho preparatório a medidas executivas ou constitutivas, que poderão ser cumpridos nos municípios contíguos, desde que respeitada a distância máxima de setenta quilômetros da sede da Subseção Judiciária, calculados por via de acesso rodoviário ou, excepcionalmente, mediante decisão fundamentada do Juízo ordenante, a ser remetida ao Juiz Corregedor da Central de Mandados, situação em que o cumprimento de mandados judiciais poderá ser realizado fora dos limites definidos no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 11. Os limites físico-geográficos de cada área de trabalho serão demarcados em mapa afixado na Central de Mandados, tomando-se como referência os lotes de CEPs do município de São Bernardo do Campo.

§ 1º As áreas de trabalho serão em número correspondente ao do quadro de oficiais de justiça da Central de Mandados e serão identificadas em ordem numérica sequencial no sentido horário.

§ 2º Haverá rodízio semestral dos oficiais de justiça entre as diferentes zonas geográficas.

Art. 12. Quando no mandado constar mais de um endereço para diligência, a distribuição será feita pelo primeiro endereço.

§ 1º O oficial de justiça que primeiro diligenciar poderá devolver o mandado para redistribuição, mediante certidão nos autos, fazendo constar a área e a região para a qual o mandado deverá ser redistribuído.

§ 2º Se, no ato da diligência que restar negativa de endereço, for fornecido ao oficial de justiça o endereço onde possa ser encontrada a parte procurada, deverá o mesmo oficial de justiça, independentemente de redistribuição, a este local se dirigir para cumprimento da ordem judicial.

§ 3º A regra do parágrafo § 2º aplica-se mesmo que o novo endereço esteja localizado em região geográfica diferente da que esteja atuando o oficial de justiça.

Art. 13. A área de trabalho poderá ser descontínua e sofrer modificações sem prévio aviso.

SEÇÃO IV Da Frequência

Art. 14. Os oficiais de justiça deverão assinar o ponto eletrônico no dia do plantão semanal.

SEÇÃO V Dos Plantões

Art. 15. Será divulgada, com pelo menos uma semana de antecedência, a escala de plantão dos oficiais de justiça, referente ao mês seguinte.

§ 1º Serão escalados 02 (dois) oficiais de justiça por dia da semana, designados como oficial de justiça plantonista e oficial de justiça em sobreaviso.

§ 2º Nos dias normais de trabalho, o oficial de justiça plantonista deverá comparecer à Central de Mandados às 12h e dela não poderá se ausentar, senão para cumprimento das diligências urgentes, após o que deverá retornar para prosseguimento do plantão, até o encerramento do expediente, às 19h.

§ 3º O oficial de justiça em sobreaviso deverá permanecer disponível para atender ao chamado da Central de Mandados, devendo proceder ao cumprimento das diligências urgentes, na impossibilidade de cumprimento pelo oficial de justiça plantonista.

§ 4º Durante o período em que estiver ausente, os oficiais de justiça plantonistas deverão manter contato com a Central de Mandados, mantendo-se atualizados acerca da necessidade de cumprimento de alguma diligência de caráter urgente, assim determinada pelo Juízo de origem ou pela Corregedoria da Central de Mandados.

§ 5º Será escalado um oficial de justiça para plantão em finais de semana, em feriados e durante o recesso, devendo comparecer ao Fórum onde ocorrerá o plantão judicial quando for solicitado pelo respectivo Juiz plantonista.

§ 6º Em caso de excesso de diligências a serem cumpridas com urgência, o oficial de justiça em sobreaviso poderá ser acionado para diligenciar conjuntamente com o oficial de justiça plantonista.

SEÇÃO VI Da Carga e Prazos para Cumprimento dos Mandados

Art. 16. Os mandados e as outras modalidades de documentos relativos às diligências serão distribuídos aos oficiais de justiça diretamente nos sistemas eletrônicos de processamento judicial.

Parágrafo único. O oficial de justiça é obrigado a acessar semanalmente os mandados e documentos que lhe sejam distribuídos, sendo que o prazo para o cumprimento das diligências terá início a partir do sétimo dia da distribuição feita pela Central de Mandados.

Art. 17. Os mandados de natureza urgente, cujo prazo de cumprimento seja inferior a 07 (sete) dias serão cumpridos pelo oficial de justiça em plantão.

Parágrafo único. As cartas rogatórias serão distribuídas para cumprimento ao oficial de justiça plantonista, independentemente da região em que estiver atuando, situação em que o prazo para cumprimento e devolução à Central de Mandados será de 10 (dez) dias corridos, a partir do dia do plantão.

Art. 18. Os mandados e cartas precatórias de citações, intimações e notificações relativos a réus presos que estejam recolhidos no Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo serão distribuídos para cumprimento ao oficial de justiça plantonista, situação em que o prazo para cumprimento e devolução será de 5 (cinco) dias, a contar da data da carga do oficial.

Art. 19. Os mandados cujas diligências sejam de penhora, avaliação, constatação e reavaliação deverão ser cumpridos pelos oficiais de justiça em 45 (quarenta e cinco) dias corridos; as demais diligências deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da carga, ressalvada decisão judicial em sentido contrário e eventuais medidas de urgência ou prioridade.

Art. 20. É vedado ao oficial de justiça reter em seu poder o mandado já cumprido por mais de 5 (cinco) dias.

§ 1º Os mandados e ofícios que demandem cumprimento imediato, relativos à intimação de deferimento de liminares, tutelas antecipadas, alvarás de soltura e demais expedientes urgentes, uma vez ultimada a diligência, não poderão ser retidos pelos oficiais de justiça por mais de 2 (dois) dias.

§ 2º Em caso de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de processamento, os prazos mencionados nesse artigo serão prorrogados para o primeiro dia subsequente ao restabelecimento da funcionalidade dos sobreditos sistemas.

Art. 21. Caso o oficial de justiça necessite de prazo maior para cumprimento de determinado mandado, deverá preencher o Pedido de Dilação de Prazo, antes do vencimento, que será deferido ou não pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Parágrafo único. Deferida a dilação de prazo para o cumprimento do expediente, a Central de Mandados comunicará a Secretaria da Vara que expediu o mandado.

Art. 22. Os mandados não cumpridos dentro do prazo legal ou judicialmente estabelecido serão listados pelo Supervisor da Central de Mandados, relativamente a cada oficial de justiça, em folhas de cobrança, assinadas pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados e entregues ao oficial de justiça, que devolverá a 2ª via datada e assinada.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça consignará, na relação de mandados pendentes, as justificativas para o atraso no cumprimento, que serão encaminhadas ao Juiz Corregedor da Central de Mandados para providências.

Seção VII Do Cumprimento dos Mandados

Art. 23. Os oficiais de justiça firmarão certidões positivas nos termos da legislação e dos atos administrativos pertinentes, devendo consignar:

I - Identificação do citando e/ou intimando, declinando, quando possível, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e, tratando-se de pessoa jurídica, mencionando sua razão social, o nome, e, sempre que possível, o número do documento de identidade do representante legal;

II - Referência à leitura do mandado e da documentação que o integra;

III - Referência à aceitação ou recusa de assinatura do expediente pelo destinatário;

IV - Menção do lugar, dia e hora da realização das diligências;

V - Orientação para acesso à íntegra dos autos eletrônicos e, nos casos em que a lei assim exige, aceitação ou recusa da contrafé entregue;

VI - Eventual proposta de auto composição apresentada pela parte;

VII - Em sendo o caso, nome completo do depositário, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), filiação e endereço residencial;

VIII - Assinatura da certidão, fazendo-se constar de forma legível o nome e o cargo do signatário;

IX - Nome completo do depositário, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a filiação e o endereço residencial;

§ 1º Nos casos de penhora e avaliação de bens, os laudos e autos deverão conter a descrição de forma a identificar e caracterizar o bem, informando, quando possível, a marca, número de série, matrícula, placa e demais dados pertinentes à individualização do bem.

§ 2º No caso de cumprimento de mandados perante órgãos públicos, o nome e a matrícula do servidor que receber o mandado valerão para fins de identificação.

Art. 24. As certidões negativas deverão obedecer aos requisitos mencionados nos incisos I e VII do artigo precedente, com a qualificação, em sendo possível, de pessoa(s) que possa(m) confirmar as circunstâncias do fato que impossibilitou o cumprimento do mandado.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça obedecerão, ainda, quanto às certidões negativas, os seguintes parâmetros:

I - Das certidões de citação e/ou intimação negativas de endereço deverá constar descrição dos meios empregados para a localização do citando e/ou intimando;

II - Em caso de ocultação do citando e/ou intimando, deverá o oficial de justiça certificar todas as diligências empreendidas.

Art. 25. No cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça também deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Oficial de Justiça Avaliador Federal em nenhuma hipótese deixará de cumprir o mandado judicial que lhe tiver sido distribuído, salvo nos mandados que ordenem penhora, sempre que houver o oferecimento de garantia da dívida; ou a parte provar o pagamento do débito ou o seu parcelamento.

II - No caso da pessoa a ser intimada residir em endereço de difícil localização, deverá o oficial de justiça proceder às diligências necessárias a fim de dar fiel cumprimento ao mandado, inclusive efetuando buscas em meios eletrônicos disponíveis e se dirigindo ao local e indagando aos moradores da localidade em questão, quando possível;

III - Havendo dúvidas no cumprimento do mandado, deverá o oficial de justiça solicitar orientação ao Juiz ordenante ou à diretoria da respectiva Secretaria da Vara.

§ 1º. No caso do inciso I, deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal anexar à certidão cópia dos comprovantes apresentados pela parte executada, sendo-lhe vedado receber documentos originais em confiança, e mencionar expressamente que a parte executada alegou tratar-se de parcelamento do débito referente ao mandado judicial.

§ 2º. O Oficial de Justiça Avaliador Federal que, no cumprimento de mandado judicial executivo, de ação não ajuizada pela Fazenda Nacional, receber proposta de autocomposição, restituirá o mandado certificando-a para fins do parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Oficial de Justiça Avaliador Federal informará à vara a respeito da existência ou não de bens penhoráveis.

Art. 26. Observadas as disposições legais e regulamentares específicas, o cumprimento dos atos de comunicação processual poderá ocorrer por meio remoto de comunicação, com a utilização de plataformas como WhatsApp e/ou e-mail, abrangendo pessoas jurídicas de direito público, de direito privado e pessoas físicas, inclusive em processos criminais.

§ 1º Para cumprimento da diligência remota, caberá ao oficial de justiça pesquisar nos documentos do processo, bem como em qualquer plataforma ou banco de dados a ele acessível, as informações de contato necessárias para realizar o ato de comunicação remotamente, caso não conste no mandado.

§ 2º O oficial de justiça solicitará a confirmação do recebimento dos atos de comunicação processual, de forma a atestar que o destinatário foi devidamente cientificado das respectivas citações/intimações, com a identificação de quem as recebeu.

§ 3º Recebida resposta, por e-mail, via *WhatsApp* ou, ainda, por telefone, de que o destinatário da citação ou da intimação recebeu o ato de comunicação processual, o Oficial de Justiça certificará o cumprimento, devolvendo o mandado.

§ 4º Caso o destinatário da citação ou da intimação não manifeste confirmação de recebimento, porém podendo o oficial de justiça cientificar-se, por outros meios, de que a citação ou intimação foi efetivamente recebida e de que dela o destinatário tomou ciência, certificará minuciosamente as circunstâncias da diligência, descrevendo os motivos pelos quais considera atingida a finalidade do ato, devolvendo o mandado.

§ 5º Na hipótese de não haver qualquer resposta e quando não se puder atestar que o ato atingiu a sua finalidade, nos termos do § 4º, fica vedada a devolução do mandado com certidão de diligência negativa, cabendo ao oficial de justiça cumprir de forma presencial.

§ 6º Deverá o oficial de justiça, quando do cumprimento remoto do ato de comunicação processual, encaminhar, via correio eletrônico ou outro meio de comunicação remota, cópia do mandado e de eventuais peças que o instruírem.

§ 7º Na certidão, o oficial de justiça fará constar que o cumprimento da diligência se deu nos termos deste artigo, inserindo a identificação de quem recebeu os documentos, detalhando os dias e horários, desde o primeiro contato, até a finalização do cumprimento, juntando aos autos comprovante de recebimento, sempre que possível.

SEÇÃO VIII **Da Devolução dos Mandados**

Art. 27. Para efeito da estatística mensal, o oficial de justiça deverá obedecer aos seguintes critérios relativos à contagem das diligências:

I - penhoras, avaliações, constatações e nomeações de depositário: somente uma por mandado, independentemente da quantidade de bens ou diversidade de autos de penhora, exceto nos casos de reforço de penhora;

II - O registro de penhora ou arresto, efetuado perante órgão competente, será lançado como intimação;

III - Serão lançadas como "outras" quaisquer diligências que não tenham produzido nenhum resultado classificável nas demais categorias.

Parágrafo único. Serão admitidas, no máximo, três diligências classificadas como "outras" por mandado.

Art. 28. Os laudos e autos de penhora e avaliação, bem como demais documentos elaborados pelo oficial de justiça durante ou em função da diligência, quando não transpostos em arquivo de texto digital, deverão ser redigidos em letra de forma e de maneira legível.

Parágrafo único. O oficial de justiça avaliador federal deverá assegurar-se da ausência de entrelinhas, emendas, espaços em branco e rasuras sem a devida ressalva nos documentos a que se refere o *caput*.

Art. 29. Caso o Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Vara necessite maiores informações sobre as diligências efetuadas, a respectiva Secretaria enviará ofício à Central de Mandados, juntamente com a cópia do mandado, que será respondido em 48 (quarenta e oito) horas, desde que não determinado prazo inferior.

Art. 30. O cumprimento do mandado judicial deverá ser certificado pelo oficial de justiça responsável nos autos respectivos no prazo máximo de cinco dias, se não houver urgência ou demora caracterizada, juntando-se, na oportunidade, as vias digitais dos documentos de interesse ao processo produzidos durante as diligências.

SEÇÃO IX **Das Atribuições das Secretarias das Varas para a Expedição dos Mandados**

Art. 31. Antes da remessa à Central de Mandados, a unidade judiciária deverá certificar-se do correto preenchimento de todos os dados cadastrais do expediente no sistema eletrônico de processamento judicial.

§ 1º Os expedientes para cumprimento em regime de urgência deverão receber anotação pelo recurso próprio dos sistemas eletrônicos de processamento judicial para sinalização da prioridade.

§ 2º Os mandados judiciais recebidos na Central de Mandados em desacordo com o previsto neste artigo serão devolvidos à unidade judiciária expedidora para correção

Art. 32. Constarão do mandado judicial, sempre que conhecida a informação, o número do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do destinatário, o nome do representante legal da pessoa jurídica, quando for o caso, bem como o endereço completo para diligência, sendo indispensável a indicação do CEP.

§ 1º Deverá constar no mandado o endereço da diligência, embora seja outro o endereço de residência e/ou localização do destinatário, principalmente nos casos de penhora, avaliações e constatações de bens móveis ou imóveis.

§ 2º Nos casos de penhora, avaliação e constatação de veículos automotores, deverão constar dos mandados, sempre que possível, os dados necessários à identificação do bem, tais como placa, número de chassi e número de Renavam.

§ 3º Nos casos de diligências envolvendo bens imóveis, constarão no mandado, sempre que possível, os dados do bem, tais como número de matrícula, cartório de registro de imóveis onde está registrado, número de cadastro municipal e demais características do bem.

§ 4º As Secretarias das Varas anexarão aos mandados judiciais os documentos necessários ao cumprimento da diligência, através da opção própria nos sistemas eletrônicos de processamento.

§ 5º Caso não constem nos mandados judiciais os dados necessários ao cumprimento da diligência, fica autorizada a devolução do expediente, para as complementações necessárias.

Art. 33. Os mandados judiciais referentes à designação de audiências e à notificação de leilão de bens deverão ser encaminhados à Central de Mandados como expedientes regulares, salvo nos casos de circunstâncias supervenientes que exijam distribuição em regime de urgência.

Parágrafo único. Os mandados judiciais referentes a designações de audiência remetidos à Central de Mandados como regulares deverão ser devolvidos devidamente cumpridos e certificados pelos oficiais de justiça com pelo menos três dias úteis de antecedência à data designada para o ato.

Art. 34. Será expedido um mandado judicial por destinatário, exceto:

I - no caso do representante legal da pessoa jurídica ser, por igual, destinatário em nome próprio da ordem judicial;

II - na hipótese de duas ou mais partes a serem notificadas compartilharem um mesmo endereço de notificação.

Parágrafo único. No caso do inc. II do *caput* o endereço comum será o primeiro listado no mandado judicial.

Art. 35. A unidade judiciária deverá comunicar de imediato à Central de Mandados a remessa de expediente para cumprimento em plantão.

§ 1º Em caso de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de processamento judicial, admite-se, excepcionalmente, a transmissão do expediente via *e-mail*.

§ 2º Nos plantões que ocorrerem em feriados, finais de semana e durante o recesso forense, a distribuição de mandados urgentes deverá ser imediatamente comunicada ao oficial de justiça plantonista, observada a lista de contatos disponibilizada pela Central de Mandados.

§ 3º Para efeitos do parágrafo anterior, o oficial poderá ser contactado através de telefone celular, inclusive por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp e Microsoft Teams, bem como através de e-mail funcional.

§ 4º Nos plantões que ocorrerem em feriados, finais de semana e durante o recesso forense, a distribuição de mandados urgentes deverá ocorrer através do e-mail funcional do oficial de justiça plantonista, caso seja desnecessário o seu comparecimento pessoal nas dependências do fórum.

Art. 36. Em caso de prisão, o mandado será encaminhado pela Secretaria, diretamente à autoridade competente para o cumprimento da diligência.

Art. 37. Sobrevindo ao conhecimento da unidade judiciária qualquer fato que torne prejudicado o objeto do mandado judicial, a Central de Mandados será imediatamente comunicada para sustação do cumprimento do expediente.

Art. 38. Havendo previsão de expedição de mandados judiciais para cumprimento em plantão, as unidades judiciárias deverão comunicar o fato à Central de Mandados com a maior antecedência possível para planejamento da distribuição entre os oficiais de justiça avaliadores federais plantonistas.

SEÇÃO X

Das Competências da Supervisão da Central de Mandados

Art. 39. Compete ao Supervisor da Central de Mandados:

I - Coordenar e fiscalizar a atuação dos demais servidores da respectiva Central de Mandados, em havendo, bem como dos oficiais de justiça, no que diz respeito às normas gerais de serviço;

II - Fazer divulgar, entre os usuários da Central de Mandados e os servidores ali lotados, em havendo, as alterações legais e regulamentares dos serviços a eles afetos;

III - Submeter ao Juiz Corregedor, mensalmente, a Escala de Plantão dos oficiais de justiça, em vista à aprovação e expedição da competente portaria;

IV - Manter cadastro atualizado dos endereços e telefones dos oficiais de justiça e, quando houver, dos demais servidores da Central de Mandados;

V - Remeter periodicamente aos Diretores de Secretaria das Varas a Escala de Plantão com lista atualizada dos endereços e telefones dos Oficiais de Justiça plantonistas;

VI - Elaborar e dar publicidade ao Mapa Mensal de Produtividade, referente ao cumprimento dos mandados;

VII - Analisar a estatística relativa ao cumprimento de mandados, sugerindo ao Juiz Corregedor as alterações de lotação e zoneamento que se mostrem necessárias;

VIII - Analisar, com base em dados estatísticos, a produtividade dos Oficiais de Justiça, tomando as providências que julgar cabíveis dentro de sua alçada e comunicando ao Juiz Corregedor qualquer fato que refuja à normalidade;

IX - Proceder ao controle e fiscalização do material e serviços da Central de Mandados;

X - Coordenar o atendimento ao público interno, com o auxílio de outros servidores, em havendo;

XI - Elaborar mapa de frequência do Oficial de Justiça, para posterior remessa ao NURE – Núcleo de Recursos Humanos;

XII - Propor ao Juiz Corregedor o remanejamento dos Oficiais de Justiça, quando houver necessidade ou conveniência de serviço;

XIII - Cumprir e fazer cumprir os atos emanados do Juiz Corregedor e dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos das Varas de origem do mandado;

XIV - Receber os mandados encaminhados, para cumprimento, pelas Varas;

XV - Analisar os mandados recebidos das Varas sob o ponto de vista de sua regularidade formal e, na falta de qualquer requisito, devolvê-los à Secretaria da Vara que os tenha emitido;

XVI - Monitorar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, zelando para que sejam obedecidas as disposições contidas nesta Portaria;

XVII - Verificar a fluência do prazo no tocante ao cumprimento dos mandados;

XVIII - Promover a divulgação da portaria que estabelece a Escala de Plantão aos Oficiais de Justiça;

XIX - Encaminhar até o quinto dia útil de cada mês, à Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações - SURC, cópias dos Laudos de Penhora/Depósito, contendo a descrição e avaliação dos bens penhorados e Autos de Levantamento de Penhora do mês anterior;

XX - Elaborar o Atestado de Serviço Externo no último dia do mês e o remeter ao Setor de Folha de Pagamento para as providências cabíveis;

XXI - Avaliar os Oficiais de Justiça no que se refere ao desempenho no trabalho, em termos da qualidade e quantidade alcançadas pelos instrumentos do Processo de Gestão e Desempenho - SIADES.

SEÇÃO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Os oficiais de justiça e os demais servidores lotados na Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária subordinam-se ao Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art. 42. A Central de Mandados recusará o cumprimento das diligências pelos oficiais de justiça que, por sua natureza, não configurem ato privativo destes ou não dependam da participação dos mesmos para sua realização.

Parágrafo único. Ficam excluídas da vedação do "caput" as diligências extraordinárias determinadas e justificadas pelo juiz mandante.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada remessa de cópia à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro e aos Juizes Federais, Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça da 14ª Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-03VNº 123, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Juiz Federal da 3ª Vara de São José dos Campos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, incisos II, III, IV e VIII, art. 41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966; arts. 42 a 51 e seus incisos do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; arts. 18 a 24 da Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006; arts. 102 a 117 do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e o contido na Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE

I – Designar o dia **06 de maio de 2024**, às 11:00 horas, para início da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Secretaria da 3ª Vara Federal de São José dos Campos – 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **10 de maio de 2024**.

II - Os trabalhos de inspeção serão realizados nos processos, livros, cadastros e registros, observando-se o que dispõem os arts. 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020, bem como a Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

III - O atendimento aos interessados, bem como quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara poderão ser realizados presencialmente, através do "Balcão Virtual" ou, ainda, mediante encaminhamento de e-mail ao seguinte endereço eletrônico: sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

IV – Durante o período de Inspeção será observado o seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d";
- c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- d) os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

V – Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José dos Campos, à Defensoria Pública da União, às Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional), à Procuradoria Seccional Federal e à Caixa Econômica Federal – CEF, cientificando-se da Inspeção e de que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 26/03/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-04VNº 188, DE 30 DE MARÇO DE 2024.

ADOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora **PRISCILA KLAROSKABREU**, Analista Judiciária, **RF 8277**, Oficial de Gabinete (FC-6), esteve em regime de **compensação autorizada no dia 05/03/2024**, **DESIGNAR** a servidora **TÂNIA CRISTINA SILVA DE LA FUENTE**, Técnico Judiciário, **RF 2896**, para substituí-la, no exercício de suas funções, no dia em questão.

CONSIDERANDO que a servidora **TELMAMAHUAD**, Analista Judiciária, RF 7421, Supervisora da Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), esteve em gozo de licença saúde nos dias 18 a 20/03/2024, **DESIGNAR** a servidora **VIVIAN MORGADO MIRANDA**, Técnico Judiciário, RF 6566, para substituí-la, no exercício de suas funções, nos dias em questão.

CONSIDERANDO que o servidor **RUI CERRI MAIO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 7899, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), esteve em regime de compensação autorizada nos dias 25 e 26/03/2024, **DESIGNAR** a servidora **VIVIAN MORGADO MIRANDA**, Técnico Judiciário, RF 6566, para substituí-lo, no exercício de suas funções, nos dias em questão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Moraes Simão Martinez Sacristan**, Juiz Federal, em 30/03/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA
1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIA SJBV-01VNº 132, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP – Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o servidor **APARECIDO FLÁVIO LÁZARI BÚBULA**, Técnico judiciário, RF 2531, Oficial de Gabinete, FC 05, está em gozo de licença médica no período de 25/03/2024 a 25/04/2024,

RESOLVE:

INDICAR o servidor **LUCAS DE PAIVARAMOS**, Analista Judiciário, RF 7799 para substituí-lo no período acima listado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2024.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, Juíza Federal, em 26/03/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O DOUTOR THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 a 449 do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala e determinar que permaneçam de plantão na Subseção Judiciária de Andradina/SP nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça:

01/04/2024 a 07/04/2024	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148
08/04/2024 a 14/04/2024	Reinaldo Lara Licera - RF 6607
15/04/2024 a 21/04/2024	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
22/04/2024 a 28/04/2024	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148
29/04/2024 a 05/05/2024	Reinaldo Lara Licera - RF 6607

06/05/2024 a 12/05/2024	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
13/05/2024 a 19/05/2024	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148
20/05/2024 a 26/05/2024	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
27/05/2024 a 02/06/2024	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões - RF 8148
03/06/2024 a 09/06/2024	Reinaldo Lara Licera - RF 6607
10/06/2024 a 16/06/2024	Ronaldo Estecio Marcilio - RF 7794
17/06/2024 a 23/06/2024	Reinaldo Lara Licera - RF 6607

Art. 2º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o Oficial de Justiça designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento através do seu telefone celular, ou outro que queira informar.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça permanecerão de plantão, à distância, sob regime de prontidão, podendo ser acionados, a qualquer momento, por servidores e juizes plantonistas, para cumprimento de expedientes urgentes.

Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Araçatuba, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 158, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ODR. THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão dos Servidores da Vara desta Subseção Judiciária de Andradina/SP,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA ANDR-NUAR Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 (doc. 10408268), referente a escala de plantão, substituindo o servidor **João Nunes Moraes Filho - RF 7175** da escala de plantão de **01/04/2024 a 07/04/2023**, pela servidora **Juliana Belo Pereira Gimenes - RF 7346**.

Art. 2º ALTERAR a PORTARIA ANDR-NUAR Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 (doc. 10408268), referente a escala de plantão, substituindo a servidora **Juliana Belo Pereira Gimenes - RF 7346** da escala de plantão de **29/04/2024 a 05/05/2023**, pelo servidor **João Nunes Moraes Filho - RF 7175**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal**, em 25/03/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 121, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Doutor **VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMº**, Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas-SP, fixada pela PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 348, DE 13 DE MARÇO DE 2024,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para o plantão judiciário, de 19h de 05/04 às 12h de 08/04/2024, ressaltando, nos termos da referida portaria, que o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados:

LILIANA HARUMI GINOZA NAKAMURA

Diretora de Secretaria – RF 3192 (de 19h de 05/04 às 12h de 08/04/2024)

ALESSANDRA PUCCI CARVALHO ALBEJANTE- RF 6286 (06/04/2024)

ROBERTO DOS SANTOS BARREIRINHAS – RF 4984 (07/04/2024)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA DOUR-SUMANº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA O PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 05/04/2024 À 03/05/2024.

O MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam em Plantão na Subseção Judiciária de Dourados, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
05/04/2024 a 12/04/2024	Flávia Miranda Pinheiro, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949;
12/04/2024 a 19/04/2024	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367;
19/04/2024 a 26/04/2024	Renata Ap. Ross Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040;
26/04/2024 a 03/05/2024	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 7459.

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 99142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior, Juiz Corregedor da Central de Mandados**, em 26/03/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DFORMS Nº. 106, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Portaria de Progressão e Promoção Funcional RETIFICADORA

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PORTARIA CPGR-SUDE Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2024, na forma a seguir, considerando a existência de erro na progressão funcional referente à servidora (MS-7523) Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca, tendo em vista que o caderno SIADES foi gerado com duplicidade na classe/padrão A2.

ONDE SE LÊ:

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7523	Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	A2	A3	22/01/2024

LEIA-SE:

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
7523	Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	A3	A4	22/01/2024

ACRESCENTE-SE, ainda:

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR o resultado final da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora do quadro permanente de pessoal desta Seccional, ocupante do cargo abaixo relacionado, aprovada pelo Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório na Justiça Federal - SIADES:

a) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME
7523	Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 26/03/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DESPACHO Nº 10703306/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0000747-38.2024.4.03.8002

Documento nº 10703306

Nos termos da [Lei nº 11.416/2006](#), da [Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 07.03.2007](#), da ata do Encontro de Recursos Humanos, do CJF, realizado nas datas de 26 a 28 de março de 2007, assim como da [Resolução nº 126 do CJF, de 22.11.2010](#), publicada em 24.11.2010 e alterada pela [Resolução nº 621 do CJF, de 18.02.2020](#), publicada em 02.03.2020, **DEFIRO** o pagamento de **Adicional de Qualificação por ações de treinamento - AQAT**, aos servidores a seguir relacionados, de acordo com os percentuais relativos aos períodos descritos na Tabela 1, que deverão incidir sobre os respectivos vencimentos básicos:

Tabela 1

RF	Nome	Início	Fim	Comando	% Concedido	% Ativo
2031	Silas da Costa e Silva	12/03/2024	11/02/2028	Conceder	1	3
2031	Silas da Costa e Silva	12/03/2024	17/02/2028	Conceder	1	3
3858	Fúlvio Luiz de Freitas Barros	26/02/2024	19/01/2028	Conceder	1	3
6202	Thyerre Dias da Silva	19/02/2024	14/10/2027	Conceder	1	3
6202	Thyerre Dias da Silva	19/02/2024	16/10/2027	Conceder	1	3
6202	Thyerre Dias da Silva	19/02/2024	02/12/2027	Conceder	1	3
7142	Priscila Guimarães Marciano	17/03/2024	31/10/2027	Conceder	1	3
7380	Fernando Hwang	11/03/2024	10/03/2028	Conceder	1	3
7443	Marlon Max Pazeta Medero	11/03/2024	10/03/2028	Conceder	1	2
7443	Marlon Max Pazeta Medero	11/03/2024	10/03/2028	Conceder	1	2
7526	Danilo Augusto Cardoso Pissurno	20/02/2024	18/02/2028	Conceder	1	1

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, em 26/03/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-06VN° 84, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

A Doutora Júlia Cavalcante da Silva Barbosa, MMA. Juíza Federal Substituta na titularidade da 6.ª Vara Federal de Campo Grande, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada;

CONSIDERANDO o teor da Portaria DFORMS nº 298, de 25/03/2024, que alterou a lotação da servidora Ana Cristina Martins de Lima, RF 5178, a esta 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS, a partir de 26/03/2024;

RESOLVE:

I - Designar a servidora Ana Cristina Martins de Lima, Analista Judiciária, RF 5178, para exercer a função comissionada de Assistente Técnico (FC-03), a partir da data de publicação desta portaria;

II – Determinar que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juíza Federal Substituta**, em 01/04/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.